

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.062, DE 2011

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 8 do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

8			
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto		
8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	180.000,00	---
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	140.000,00	---
8.1.3	Produto formulado	120.000,00	---
8.2	Avaliação toxicológica para registro de componente	100.000,00	---
8.3	Avaliação toxicológica para fim de Registro Especial Temporário	80.000,00	---
8.4	Reclassificação toxicológica	18.000,00	---

627C6E5B00

00

8.5	Reavaliação de registro de produto, conforme Decreto nº 991/93	18.000,00	---
8.6	Avaliação toxicológica para fim de inclusão de cultura	18.000,00	---
8.7	Alteração de dose		---
8.7.1	Alteração de dose, para maior, na aplicação	18.000,00	---
8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	ISENTO	---
8.9	Avaliação toxicológica para alteração de registro	18.000,00	---

Art. 2º Os valores de taxas apresentados no artigo anterior não se aplicam aos produtos fitossanitários para atividades agroecológicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator

627C6E5B00

627C6E5B00
627C6E5B00